DECRETO Nº 2.310 DE 05 DE MAIO DE 1.987.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DA ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DE PARAPUÃ", DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.459 DE 13 DE ABRIL DE 1.987".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

D E C R E T A:-

"REGULAMENTO"

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS.

Artigo 1º- Fica criado pela Lei Municipal nº 1.459 de 13 de abril de 1.987, a Escola de Samba "Unidos de Parapuã", Estado de São Paulo, incorporando o seu acervo ao Patrimônio/ da Prefeitura.

Artigo 2º- A finalidade da Escola de Samba "Unidos de Parapuã, é cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população / ensinando música e samba nas épocas de Carnaval.

Artigo 3º- A Prefeitura fará constar e manterá anualmente em seu orçamento verba própria para a manutenção da Escola de Samba "Unidos de Parapuã".

CAPITULO II

DA DIREÇÃO

Artigo 4º- A Escola de Samba "Unidos de Parapuã", será dirigida / por um "DIRETOR DE BATERIA" e coadjuvado por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal, Departamento de Compras, Diretor Carnavalesco e colaboradores; designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único-Os cargos da diretoria não serão remunerados, sendo o exercício destas funções considerando serviços re

segue fls 02.....

Continuação do Decreto nº 2.310/87.

relevantes prestados ao município.

Artigo 5º- Ao "DIRETOR DE BATERIA- compete:

I- Recrutar, selecionar e promover as atividades de ensinos e treinamentos dos membros da Escola de Samba "Unidos de Parapuã",:

II- programar os ensaios, marcando-lhes ou alterando as datas e horários:

III- Orientar a instrução musical e samba dos municípios:

IV- Orientar e promover a aquisição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado:

V- Controlar a distribuição dos instrumentos musicais,promovendo a sua conservação:

VI- Promover a aquisição de uniformes só permitindo o seus uso nos dias considerados próprios:

VII- Zelar pelo patrimônio da Escola de Samba "Unidos de Parapuã":

VIII- Efetuar o inventário dos bens pertencentes a Escola de Samba "Unidos de Parapuã",:

IX- Zelar pela disciplina dos músicos e sambistas, aplicando-lhes sanções, quando for o caso:

X- Advertir os músicos quando faltarem a 3 (tres) ensaios e apresentações consecutivas ou alternadas sem motivo/ justificado, podendo aplicar-lhes sanções disciplinares:

XI- Organizar e manter atualizados os registros do pessoal da Escola de Samba "Unidos de Parapuã":

XII- Registrar as atividades efetuadas pela Escola de Samba "Unidos de Parapuã", bem como enviar ao presidente / anualmente, no mês de dezembro, relatórios circunstanciados das atividades da Escola de Samba "Unidos de Parapuã":

Segue folhas nº 03.....

Continuação do Decreto nº 2.310/87.

XIII- Expedir ordens de serviços e instruções para a boa // execução das atividades da Escola de Samba "Unidos de Parapuã", no Município:

XIV- Instalar e manter atualizados o quadro negro de avi - sos sobre as atividades, obrigações, horários e outros comunicados que se fizerem necessários nas épocas de Carnaval:

XV- Promover a execução dos serviços e manutenção da enti dade que dirige, compreendendo entre outras:

A- Aquisição e distribuição de todo o material necessário da Escola de Samba "Unidos de Parapuã":

B- Limpeza e conservação dos instrumentos musicais bem / como a sede da Escola de Samba "Unidos de Parapuã" e seus móveis:

XVI- Zelar pela fiel observância e execução do presente re gulamento, resolvendo os casos omissos e as dívidas / suscitadas, expedindo para esse fim as instruções ne- cessária.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 6º- Compete a Diretoria

A- Ao PRESIDENTE:

I- Planejar e coordenar as atividades da Escola de Samba "Unidos de Parapuã", dentro e fora do município:

II- Elaborar juntamente com o "DIRETOR DE BATERIA" e o se nhor Prefeito Municipal o calendário das atividades / da Escola de Samba "Unidos de Parapuã", distribuindo/ aos músicos o samba com a devida antecedência e tomar as providências necessárias a sua execução;

III- Presidir as reuniões da diretoria, usando voto de mi- nerva no caso de empate nas votações;

Segue folhas nº 04.....

Continuação do Decreto nº 2.310/87.

IV- Representar a Escola de Samba "Unidos de Parapuã",/ em Juizo e em todas as relações com terceiros;

V- Providenciar o registro e cadastramento da Escola / de Samba "Unidos de Parapuã", juntos aos Orgãos estaduais e Federais;

B- Ao Vice-Presidente - Compete.

I- Substituir o Presidente na sua falta e empedimento.

C- Ao 1º Tesoureiro- Compete;

I- Substituir o Vice-Presidente;

II- Organizar, promover e zelar pelo bom andamento da / tesouraria:

III- Promover a cobrança das contribuições devidas pelos sócios da Escola de Samba "Unidos de Parapuã", mantendo os controles e registros que tornarem necessários:

IV- Providenciar a elaboração de balancetes mensais e do balanço anual da entidade;

D- Ao 2º Tesoureiro - Compete:

I- Substituir o 1º Tesoureiro em todas os seus atos / acima;

E- Ao 1º Secretário- Compete:

I- Substituir o 1º e 2º Tesoureiro na falta dos dois;

II- Lavrar atos das reuniões da diretoria;

III- Receber, fazer expedir correspondências atinentes a Escola de Samba "Unidos de Parapuã", e diretoria, / arquivando em lugar próprio documentos, papeis, livros, e tê-los em boa guarda;

IV- Proceder a leitura das atas e de todos os papeis / presentes as reuniões.

F- Ao 2º Secretário- Compete!

I- Substituir o 1º Secretário em todos os seus atos / acima:

Segue folhas nº 05...

Continuação do Decreto nº 2.310/87.

G- Ao Diretor Carnavalesco- Compete:

I- Manter contato permanente com o veículo de comunicação a fim de promover amplas divulgações da Escola/ de Samba "Unidos de Parapuã";

II- Promover bom entendimento entre músicas e Sambas, a sociedade e as autoridades;

III- Discursar em todas as ocasiões que o fizerem necessário em nome da Escola de Samba "Unidos de Parapuã" / ou da diretoria;

H- Ao Conselho Fiscal- Compete:

I- Fiscalizar todos os setores e atividades da Escola / de Samba "Unidos de Parapuã";

i- Ao Departamento de Compras- Compete:

I- Adquirir instrumentos musicais, indumentária, orça - mentos, enfim tudo de que a Escola de Samba necessitar, sempre com anuência do Diretor de Bateria da mesma, procurando sempre o que há de melhor e com menos custo.

CAPITULO IV

Das obrigações dos membros da Escola de Samba "Unidos de Parapuã".

Artigo 7º- Os membros da Escola de Samba "Unidos de Parapuã"tem dentre outras as seguintes obrigações:

A- Executar com alteração e presteza as partituras musicais e samba e as tarefas que lhes são conferidas pelo " Diretor de Bateria";

B- Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinado;

C- comparecer as apresentações da Escola de Samba "Unidos de Parapuã", devidamente uniformizados nos horários estabelcidos pelo " Diretor de Bateria";

D- Comunicar ao "Diretor de Bateria"da Escola de Samba,

Segue folhas nº 06.....

Continuação do Decreto nº 2.310/87.

"Unidos de Parapuã", com a necessária antecedência / sua ausência aos ensaios e apresentações:

E- Responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos partituras e fardamentos:

F- Prezervar o nome e prestigio da Escola de Samba "Unidos de Parapuã":

CAPITULO V

Do fundamento, sobre fardamentos e conservação dos instrumentos

Artigo 8º- O uniforme da Escola de Samba "Unidos de Parapuã", / obedecerá as especificações estabelecidas pela sua / diretoria.

Artigo 9º- Os instrumentos musicais deserão ser limpos sistematicamente e mantidos em bom estado de conservação.

Artigo10º- O Diretor de Bateria, providênciará diariamente a limpeza da sala ou área de ensaios, das estantes e armários, onde fica guardado os instrumentos, como também dos arquivos existentes.

CAPITULO VI

DOS HORÁRIOS

Artigo 11º-Os ensaios de Escola de Samba "Unidos de Parapuã", serão realizados nos dias e horas fixados pelo "DIRETOR DE BATERIA".

Artigo 12º-Os músicos da Escola de Samba "Unidos de Parapuã" deverão comparecerem a sua sede Social ou lugar determinado pelo seu " DIRETOR DE BATERIA" 30 (Trinta) minutos antes dos ensaios ou das apresentações, a fim de receber os instrumentos para finálos devidamente.

Artigo 13º-Nos dias dos desfiles ou apresentações os músicos deverão comparecer devidamente uniformizados na sede ou na área, não tomarão partes nos mesmos aqueles..

segue folhas nº 07

Continuação do Decreto nº 2.310/87.

que contrariarem este dispositivo.

Artigo 14º- Os instrumentos da Escola de Samba "Unidos de Parapuã", ficará em sua sede ou área, à disposição dos jovens interessados no estudo, diariamente no período das 8,00 à 22,00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O "Diretor de Bateria", contará com um ou mais auxiliares para o cumprimento do disposto neste artigo.

CAPITULO VII

DOS SÓCIOS

Artigo 15º- A Escola de Samba " Unidos de Parapuã", terá as seguintes categorias de sócios:

I- contribuintes;

II- Institucionais;

III- Beneméritos.

Parágrafo 1º- Considerar-se-ão contribuintes as pessoas que pagarem a contribuição anual estabelecida;

Parágrafo 2º- Considerar-se-ão sócios institucionais as entidades de direito público ou privado que contribuirem/ de alguma forma para a subsistência da entidade.

Parágrafo 3º-Considerar-se-ão sócios beneméritos as pessoas física ou jurídicas que tenham prestados relevantes / serviços à entidade ou que tenham oferecidos doações consideradas valiosas;

Parágrafo 4º-Somente poderá ser declarado sócio benemérito uma personalidade por ano.

Artigo 16º- Serão estabelecidas anualmente pela Diretoria os valores das contribuições de associados.

Artigo 17º- Toda a contribuições em dinheiro ou espécie será , obrigatoriamente aplicada desenvolvimento da Escola de Samba " Unidos de Parapuã".

segue folhas nº 08...

Continuação do Decreto nº 2.310/87.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 18º- O patrimônio da Escola de Samba "Unidos de Parapuã", será constituido pelos bens e direitos a ela doados/ ou adquiridos no presente e no futuro exercício de suas atividades bem como pela contribuição de suas / categorias de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os bens e direito da Escola de Samba "Unidos de Parapuã",serão utilizados, exclusivamente na realização de seus objetivos.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 19º- A diretoria da Escola de Samba "Unidos de Parapuã",/ terá mandato de 2 (dois) anos podendo seus membros / serem reconduzidos.

Artigo 20º- Todos os membros da diretoria prestarão serviços gratuitos, considerados relevantes para o Município.

Artigo 21º- O planejamento anual de ensino será elaborado pelo / "Diretor de Bateria",aprovado pela diretoria e posto em execução através de Portaria do Executivo Municipal, baixada até o dia 1º de fevereiro de cada ano /

PARÁGRAFO ÙNICO-Na incoerência da providência estabelecida, neste artigo, continuará vigorando o planejamento anterior

Artigo 22º- Este decreto entrará em vigor na data sua publicação

Artigo 23º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de maio de 1.987.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume/ na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário